**COORDENADORIA INTERMUNICIPAL PARA REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES – CIRRD/CIDES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG** 03/2023
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 009/2023**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – PARA AUTORIZAR O CIDES A EXECUTAR AS AÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CIDES 05/2022 NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGULAMENTAR A ADESÃO DO MUNICÍPIO À GESTÃO ASSOCIADA DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DE REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES DA CIRRD-CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Indianópolis-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.259.390/0001-84, com sede na Pça Urias José da Silva, 42 – Centro, CEP 38.490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º [redacted] e portador do RG nº [redacted] SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Getúlio Magalhães, nº 50, Bairro Santana, na cidade de Indianópolis/MG; doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO/CONTRATANTE,** e de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia – MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Aleandro Francisco da

LINDOMAR AMARO BORGES:[redacted]

Silva, brasileiro, agente político, inscrito(a) no CPF nº [redacted], doravante denominado **CONTRATADO/CIDES.**

**CONSIDERANDO** o art. 144 da Constituição Federal, o qual define os aspectos da Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 142 da Constituição Estadual define a competência do CBMMG para desenvolver ações de Defesa Civil e outras medidas de prevenção, ligadas à Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Lei Federal n. 12.608/12 que explicita ser dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarem as medidas necessárias à resposta aos desastres em colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** a parceria firmada entre CIDES e CBMMG-2º COB, pela qual as partes estão envidando os esforços necessários a fim de possibilitar a criação e integração da Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres – CIRRD – e o CBMMG/2° Comando Operacional de Bombeiros, visando executar ações de Proteção e Defesa Civil nos Municípios Consorciados, e ainda, permitir que essas ações de gestão, gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de atividades de Defesa Civil ocorram de forma articulada e integrada;

**CONSIDERANDO** que o CBMMG/2º COB, através do Centro de Operações Bombeiro Militar do 2º COB-COBOM/2º COB se disponibilizou a colaborar direta e integralmente com as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) existentes e a serem criadas, para atendimento de ligações e despacho de ocorrência da Defesa Civil dos municípios consorciados ao CIDES através do tri-dígito 199;

**CONSIDERANDO** a gestão associada das ações de proteção, defesa civil e de redução do risco de desastres autorizada na 17ª Assembleia Geral Extraordinária do CIDES, ocorrida em 03/06/2022;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres no âmbito do CIDES, será responsável por executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito intermunicipal e as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito intermunicipal, em cooperação integral com o CBMMG, bem como fomentar a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento dos municípios consorciados participantes;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, entidade que será o braço da coordenadoria intermunicipal no Município;

LINDOMAR AMARO BORGES: [redacted] Assinado de forma digital por LINDOMAR AMARO BORGES: [redacted] Dados: 2023.01.19 09:54:54 -03'00'

**CELEBRAM** o presente Contrato de Programa por meio da Prestação de Serviço, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO – Programa de Trabalho da Coordenadoria Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil do CIDES – ao qual se aplicam as disposições da legislação federal de consórcios públicos, em especial a Lei Federal nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, a lei de criação da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil no Município Contratual, e, supletivamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**Subcláusula Primeira** – O contrato tem por objeto delegar ao Consórcio **CONTRATADO** a gestão, coordenação e planejamento das ações de proteção e defesa civil em seu território, autorizar o **CIDES** a executar as ações previstas na Resolução CIDES 05/2022 no âmbito municipal e regulamentar a adesão do município à gestão associada das ações de proteção e defesa civil e de redução do risco de desastres da CIRRD-CIDES.

**Subcláusula Segunda** – A coordenadoria municipal de proteção e defesa civil, criada por lei do Município **CONTRATANTE**, será a intermediadora entre o Município e a CIRRD-CIDES.

**Subcláusula Terceira** – Até a criação da COMPDEC, por lei municipal, e nomeação do seu coordenador municipal, ficarão suspensas as atividades descritas e contratadas por este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO ASSOCIADA

**Subcláusula Primeira** – A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de ações de gestão, gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de atividades de Proteção e Defesa Civil no território do Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

**Subcláusula Primeira** – O **CIDES** será responsável pela execução do objeto desse contrato, definido nas seguintes atividades:

a) Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito intermunicipal;

LINDOMAR AMARO BORGES [redacted] Assinado de forma digital por LINDOMAR AMARO BORGES [redacted] Dados: 2023.01.10 08:53:04 -03'00'

b) Executar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito intermunicipal, em cooperação integral com o CBMMG;
c) Fomentar a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento dos municípios consorciados participantes;
d) Identificar e mapear as áreas de risco de desastres, no seu âmbito de atuação;
e) Auxiliar na fiscalização das áreas de risco de desastre e na vedação de novas ocupações nessas áreas;
f) Auxiliar na vistoria de edificações e áreas de risco e na promoção, quando for o caso, da intervenção preventiva e da evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
g) Coordenar a comunicação entre CIRRD, CBMMG e COMPDEC's, visando manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
h) Fomentar a realização regular de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado em conjunto com o CBMMG;
i) Auxiliar na avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
j) Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no âmbito da CIRRD;
k) Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
l) Auxiliar no desenvolvimento da cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nos Municípios participantes acerca dos riscos de desastres local;
m) Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
n) Apoiar, sugerir e organizar a promoção de treinamentos para os COMPDEC's e para as populações abrangidas pela CIRRD;
o) Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
p) Auxiliar na elaboração do Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais;
q) Propor às autoridades competentes a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

LINDOMAR AMARO BORGES [redacted]
Assinado de forma digital por LINDOMAR AMARO BORGES [redacted]
Dados: 2023.01.18 08:51:15 -03'00'

r) Propor às autoridades competentes a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
s) Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado dos Municípios participantes;
t) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
u) Auxiliar na mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres);
v) As demais atividades inerentes à competência do **CIDES**, que lhes forem atribuídas em regulamento.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

**Subcláusula Primeira** – O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura e se estenderá até 31/12/2023, podendo ser renovado, nos casos e hipóteses legais, especialmente do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

**Subcláusula Primeira** – O valor dos serviços da CIRRD para o exercício 2023, conforme deliberado na 37ª A.G.O., e constante na Resolução CIDES nº 09/2022, totaliza o montante de R$ 26.711,05 (Vinte e seis mil setecentos e onze reais e cinco centavos), a ser transferido ao CIDES em 10 (dez) parcelas, conforme demonstrado no quadro de desembolso no anexo único deste contrato.

**Subcláusula Segunda** – Em caso de renovação do prazo contratual para o exercício subsequente, compromete-se o Município a incluir em sua lei orçamentária as despesas com este Contrato, segundo informações a serem oportunamente repassadas pelo **CIDES**.

**Subcláusula Terceira** – Poderão ser decrescidos valores na execução dos serviços objeto do presente documento, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, submetendo tal modificação, posteriormente, à Assembleia Geral.

## CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

**Subcláusula Primeira** – Constitui obrigação do **CONTRATANTE** providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato,

LINDOMAR AMARO BORGES:[redacted]
Assinado de forma digital por LINDOMAR AMARO BORGES:[redacted]
Dados: 2023.01.19 09:35:27 -03'00'

quando forem previstos repasses financeiros.

**Subcláusula Segunda** – A dotação orçamentária que sustentará a despesa com este Contrato é a seguinte:

FICHA: 92/01.0500.0000.0000 – 02.06.15.452.1.0040.0010.3.1.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consorcio público.
FICHA: 93/01.0500.0000.0000 – 02.06.15.452.1.0040.0010.3.1.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consorcio público.
FICHA: 94/01.0500.0000.0000 – 02.06.15.452.1.0040.0010.3.1.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consorcio público.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

**Subcláusula Primeira** – Constitui obrigação do **MUNICÍPIO:**

a) Repassar os recursos ao **CIDES** para a execução do objeto deste Contrato, quando for o caso;
b) Disponibilizar ao **CIDES** apoio logístico e recursos humanos, quando se fizer necessário;
c) Designar o coordenador da COMPDEC local, que servirá como braço da CIRRD/CIDES no Município;
d) Fornecer informações ao **CIDES**, sempre que necessárias para a boa execução deste Contrato;
e) Responder solidariamente nas despesas extraordinárias em que der causa este Contrato;
f) Responsabilizar pela coleta de informações junto aos seus munícipes, quando existir demanda neste sentido; e
g) Cumprir e fazer cumprir as disposições de sua legislação municipal de criação da COMPDEC.

**Subcláusula Segunda** – Constitui obrigação do **CIDES:**

a) Realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança em conformidade com as normas regentes da matéria;
b) Disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitado para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira;
c) Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos e relatórios de atividades relativas a este Contrato;
d) Treinar e fornecer cursos de capacitação para o(s) servidor(es) designado(s) para compor a COMPDEC local;

LINDOMAR AMARO BORGES [redacted]

e) Disponibilizar, caso necessário, equipamentos para operacionalizar o atendimento de chamadas oriundas do tri-digito 199;
f) Fornecer escala atualizada de pontos focais (células) de cada município para recebimento dos despachos de atendimentos originados via tri-dígito 199, atendidos pelo CBMMG/COBOM-2º COB, que devem trabalhar em regime de plantão 24 horas por dia, sete dias por semana;
g) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto; e
h) Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – RESTRIÇÕES

**Subcláusula Primeira** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CIDES**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

**Subcláusula Segunda** – Eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CIDES** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

**Subcláusula Primeira** – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexequível;
c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediantes aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

**Subcláusula Segunda** – O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado este contrato deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos preexistentes referentes à execução dos serviços.

**Subcláusula Terceira** – Os bens e direitos porventura adquiridos ao longo da vigência deste contrato e de domínio do **MUNICÍPIO**, ao final terão sua posse restituída sem

LINDOMAR AMARO BORGES [redacted]

quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme estabelecido em Assembleia Geral do **CIDES**.

**Subcláusula Quarta** – O **CIDES** continuará prestando os serviços nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o consequente encerramento administrativo, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste contrato.

**Subcláusula Quinta** – Na rescisão deste Contrato de Programa, todos os bens porventura afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação, proporcional aos investimentos.

**Subcláusula Sexta** – Para os fins previstos na subcláusula anterior, obriga-se o **CIDES** a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

**Subcláusula Primeira** – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo **MUNICÍPIO**, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos e na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BENS REVERSÍVEIS

**Subcláusula Primeira** – Integram os serviços de assessoria/consultoria e execução na implantação e execução do CIRRD/CIDES todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, porventura afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio e posse do **MUNICÍPIO**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pelo **CIDES**.

**Subcláusula Segunda** – Os bens e direitos porventura afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no **CIDES** e acompanhados pela Assembleia Geral do **CIDES**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

**Subcláusula Terceira** – O **CIDES** zelará pela integridade dos bens eventualmente vinculados a prestação dos serviços de que trata este Contrato.

LINDOMAR AMARO BORGES [redacted]
Assinado de forma digital por LINDOMAR AMARO BORGES [redacted]
Dados: 2023.01.19 09:56:00 -03'00'

**Subcláusula Quarta** – Os bens e direitos eventualmente afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo **CIDES** ou prepostos sem prévia anuência do **MUNICÍPIO** e da Assembleia do **CIDES**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços.

**Subcláusula Quinta** – O **MUNICÍPIO** poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a Assembleia do **CIDES** definir como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERVENÇÃO

**Subcláusula Primeira** – Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Subcláusula Segunda** – A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, sempre através de indicação da Assembleia do **CIDES.**

**Subcláusula Terceira** – A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**Subcláusula Quarta** – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao **CIDES**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Subcláusula Quinta** – Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao **CIDES** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

**Subcláusula Sexta** – Cessada a intervenção, se não for extinto ou rescindido o contrato, a administração do serviço será devolvida ao **CIDES** precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

LINDOMAR AMARO BORGES:4 [redacted] Assinado de forma digital por LINDOMAR AMARO BORGES [redacted] Dados: 2023.01.17 08:54:11 -03'00'

**Subcláusula Primeira** – Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são deveres dos usuários:

a) contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos serviços;
b) cumprir com o previsto nas normas de regência da matéria objeto deste Contrato;
c) autorizar a entrada de representantes do **CIDES**, do **CBMMG** e do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados, nos locais que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de proteção e defesa civil, ou os que sejam a ele complementares necessários à sua respectiva execução;
d) informar imediatamente ao **MUNICÍPIO** e ao **CIDES** sobre qualquer atividade irregular ou ilegal, praticada por representante do **CIDES**, do **CBMMG** ou do **MUNICÍPIO**;
e) prestar as informações aos representantes do **CIDES**, do **CBMMG** e do **MUNICÍPIO**, necessárias para a execução das ações de proteção e defesa civil.

**Subcláusula Segunda** – Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são direitos dos usuários:

a) receber os serviços em condições adequadas;
b) receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;
c) levar ao conhecimento do órgão regulador ou controlador as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;
d) ter acesso as legislações e normativas pertinentes ao serviço;
e) comunicar ao **CIDES** e ao **MUNICÍPIO**, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, a órgão fiscalizador os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo **CIDES**, pelo **CBMMG** ou pelo **MUNICÍPIO** e os seus respectivos representantes na execução dos serviços.

**Subcláusula Terceira** – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pela Assembleia do **CIDES** ou órgão regulador competente, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e o **CIDES** e o **MUNICÍPIO**.

**Subcláusula Quarta** – Para fins desta Cláusula, entende-se como usuários os munícipes do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula Primeira** – A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

LINDOMAR AMARO BORGES:435 [redacted] Assinado de forma digital por LINDOMAR AMARO BORGES:[redacted] Dados: 2021.01.19 09:5[redacted] -03'00'

a) advento do termo contratual;
b) rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
c) dissolução do **CIDES** ou da CIRRD/CIDES;
d) encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
e) mútuo acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSITIVOS GERAIS

**Subcláusula Primeira** – O Consórcio **CIDES** publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico: www.cides.com.br e em conformidade com a Lei.

**Subcláusula Segunda** – Os serviços públicos de que tratam o presente termo serão avaliados periodicamente pela Assembleia Geral do CIDES.

**Subcláusula Terceira** – O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

**Subcláusula Quarta** – O Consórcio **CIDES** prestará contas das ações e serviços e demais termos do presente documento aos entes consorciados de que fazem parte da gestão associada dos serviços públicos mencionada neste.

**Subcláusula Quinta** – Ações complementares necessárias para a execução do presente contrato de programa serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada e serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio **CIDES.**

**Subcláusula Sexta** – Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo Licitatório dispensado e elaborado pelo **MUNICÍPIO** cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**Subcláusula Primeira** – As partes elegem o foro da sede do **CIDES** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

LINDOMAR AMARO BORGES:[redacted]
Assinado de forma digital por LINDOMAR AMARO BORGES[redacted]
Dados: 2023.01.19 09:57:20 -03'00'

Indianópolis–MG, 19 de janeiro de 2023.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**
PRESIDENTE DO CIDES

LINDOMAR AMARO BORGES:[redacted] Assinado de forma digital por LINDOMAR AMARO BORGES:[redacted] Dados: 2023.01.19 09:57:35 -03'00'

**LINDOMAR AMARO BORGES**
PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Paulo Gustavo Alves Penna
CPF: (em sigilo)

Nome: Marco Túlio G. Silva
CPF: (em sigilo)

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDINÓPOLIS MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2023.**

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Indianópolis (CNPJ nº 18.259.390/001-84) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 19/01/2023. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Gestão, coordenação e planejamento das ações de proteção e defesa civil em seu território, autorizar o CIDES a executar as ações previstas na Resolução CIDES 05/2022 no âmbito municipal e regulamentar a adesão do município à gestão associada das ações de proteção e defesa civil e redução do risco de desastres da CIRRD – CIDES. Vigência: de 19/01/2023 a 31/12/2023. Valor: R$26.711,05 (vinte e seis mil setecentos e onze reais e cinco centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

**Publicado por:**
Daniel Victor da Costa Santos
**Código Identificador:**F46230D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/01/2023. Edição 3437
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/